



## LEI Nº. 307/2022.

**Fixa o piso salarial dos professores e supervisores que integram o magistério da educação básica de Glaucilândia e dá outras providências.**

O Povo do Município de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O piso salarial municipal de Glaucilândia, previsto na Lei Municipal no. 258, de 01 de abril de 2019, na forma prevista na Lei nº 11.494, de 2007 e parágrafo 2º., do artigo 2º., fica definido em **R\$ 1.731,74 (hum mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos)**, que corresponde a recomposição de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento).

**Art. 2º.** - Revogadas as disposições em contrario desta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Glaucilândia, 25 de abril de 2022.

*Herivelto Alves Luiz*  
Herivelto Alvez Luiz  
Prefeito Municipal